



**DECRETO Nº 4697-R, DE 25 DE JULHO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, incisos I e III da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 13 e 14 do Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

§ 2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor.” (NR)

“Art. 14. (...)

(...)

VI - servidores públicos com 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos.” (NR)

Art. 2º As regras previstas nos arts 1º ao 15 do Decreto nº 4629-R, de 2020, que tiveram o prazo de aplicação prorrogado anteriormente, serão aplicadas por 30 (trinta) dias contados do início da vigência do presente Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de julho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado do Espírito Santo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Governador**